

## COMISSÃO ESPECIAL DO PNE

DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### (DO SR. IZALCI)

*Requer a realização de audiência pública da Comissão Especial do PNE, para discutir sobre a regulamentação do Ensino Privado.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 255 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial do PNE, a realização de audiência pública para discutir sobre a regulamentação do Ensino Privado.

O tema tem sido muito debatido, merecendo especial atenção de diversas entidades na Conferência Nacional de Educação. Consideramos que tal regulação se faz necessária para consolidar a qualidade na educação do País e garantir que a educação privada cumpra com sua função social.

Apresentamos tempestivamente diversas emendas ao PL 8.035/2010, a fim de incluirmos parâmetros como qualidade e gestão democrática nas leis que regularão o setor.

Assim, sugerimos que sejam convidados representantes do Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Estudantes (UNE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC) e do Fórum das Entidades Representantes do Ensino Superior Particular, Professor Antônio Carbonari Neto.

### JUSTIFICAÇÃO

A luta por uma educação pública de qualidade e universalizada é bandeira histórica entre as entidades do movimento social da área educacional. Entretanto, sob o argumento de incapacidade do Estado em ofertar vagas suficientes para atender a toda população, a Constituição Federal de 1988, assim como as anteriores, estendeu à iniciativa privada a

faculdade de atuar na área em questão, desde que a mesma cumprisse os preceitos estabelecidos no art. 209, incisos I e II da nossa Carta Política.

Porém, é sabido que muitos dos estabelecimentos privados, tanto os com fins lucrativos, quanto os sem fins lucrativos, deixam a desejar na qualidade do ensino por eles ofertada. Para além da qualidade, também é de conhecimento de todos que os profissionais que atuam nessas instituições não possuem plano de carreira adequado, fato que impossibilita o aperfeiçoamento constante necessário ao magistério.

Também é mister garantir a gestão democrática nesses estabelecimentos, para que a tomada de decisão seja construída de forma plural, levando em conta a opinião dos setores discentes, docentes e de técnicos. Tal conceito deve ser considerado como fator de melhoria da qualidade da educação, de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais. Neste sentido, é importante a incorporação dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação. Para que tais anseios sejam atendidos é necessário que o Sistema Nacional de Educação, deliberado pela Conferência Nacional de Educação, seja um mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, preconizando a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados e garantindo diretrizes educacionais comuns, não apenas ao ensino público, mas também ao privado, através da sua normatização, coordenação e regulamentação.

Desta forma, fomentar o debate sobre o tema, incluindo entidades que representam tanto os setores dos trabalhadores, quanto dos estudantes e das próprias instituições, é essencial para que a regulação aprovada pela CONAE possa ser incluída na lei, permitindo assim, um aperfeiçoamento da educação no país.

Sala das comissões em 21 de setembro de 2011.

Deputado Izalci PR-DF